

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 2603/2002

Ementa

ESTABELECE O FUNDO DE RESERVA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/02/2002

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada

 15/08/2017
 Resolução n° 4814/2017

 05/12/2023
 Resolução n° 5609/2023

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata Revogada por



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RESOLUÇÃO N° 2.603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.002.

"ESTABELECE O FUNDO DE RESERVA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA"

(Projeto de Resolução nº 010/02, de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

•

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou, e eu promulgo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

- Art. 1° Fica criado o Fundo de Reserva dos Servidores Municipal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a ser distribuído entre o dia 1° a 20 do mês de dezembro de cada ano, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2° O Fundo é constituído de contribuição de 4% (quatro por cento) pelo Poder Legislativo, sobre o valor da folha de pagamento, inclusive as vantagens pessoais, exceto salário família e férias, no dia imediato ao pagamento.
- Art. 3° O Servidor Municipal do Poder Legislativo, inclusive os inativos e pensionistas, poderão participar do fundo, com a contribuição de 4% (quatro por cento), descontados do salário, inclusive as vantagens pessoais, exceto salário família e férias.
- Parágrafo Único O servidor que não tiver interesse em participar do Fundo de Reserva deverá manifestar por escrito até o dia 30 de janeiro de cada ano, ou na data de sua admissão.
- Art. 4° As contribuições serão aplicadas no mercado de capital, na conformidade e orientação do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
- Art. 5° A demissão ou falecimento do servidor, implicará na antecipação da distribuição de seu quinhão, tomando como base os valores apurados até o último dia do mês anterior.
- Art. 6° A distribuição será feita mediante a constituição de um índice de participação de cada servidor, tendo como base a soma dos salários de cada servidor nos meses de janeiro a novembro de cada ano e a soma da folha de pagamento dos servidores do Legislativo.
- Parágrafo Único Apurado o índice, este multiplicado pelo valor do Fundo de Reserva constituirá o quinhão do servidor do Legislativo Municipal.
- Art. 8° A despesa constituirá encargos e serão classificados na rubrica 01.031.0010.2002 - Administração da Câmara - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- Art. 9° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de fevereiro de 2.002.

FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO

Vice - Presidente

ROBINSON PINHEIRO 2° Secretário ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Presidente

WINDSON PINHERO

1º Secretario

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de fevereiro de dois mil e dois (2002).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Administrativa